



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 960 segunda-feira, 10 de abril de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.575 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 48, lote 408, situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, para a empresa ANGELA MARIA TIAGO MOREIRA, inscrita sob o CNPJ n° 13.564.528/0001-35.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei n° 2.496 de 12 de dezembro de 2011, a Lei n° 2.494 de 12 de dezembro de 2011, a Lei 2.493 de 12 de dezembro de 2011 e a Lei n° 2.936 de 02 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.576 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 45, lote 561, situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, para a empresa AJR EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 47.105.302/0001-98.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei n° 2.367 de 18 de março de 2011, que autoriza a doação para a empresa VANDERCY JOAQUIM PIMENTA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.577 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, cujo índice de correção será de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º O reajuste também será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos agentes políticos e aos valores correspondentes às funções de confiança.

§ 2º Ressalvam-se ao reajuste previsto no *caput* os servidores que tiveram reajuste pelo salário mínimo e os servidores que têm piso salarial definido por leis federais, em conformidade com a inflação, a fim de que não haja a percepção de vencimentos abaixo do mínimo legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2023.

Parágrafo único. Para correr às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “*caput*” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.578 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos na modernização da gestão, cultura, eficiência energética, iluminação pública, infraestrutura viária, saúde, lazer e esportes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.579 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores públicos que indicam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a concessão de gratificação aos servidores municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário, que exercem suas atividades na Usina de Reciclagem.

Art. 2º Aos servidores municipais que exercem atividades na Usina de Reciclagem competem:

I – Separar todo o lixo coletado, de maneira a reciclar a maior quantidade de material, eliminando a menor quantidade possível;

II – Zelar pelos equipamentos e instrumentos de trabalho da Usina de Reciclagem;

III – Fazer o uso adequado e zelar dos Equipamento de Proteção Individual – EPI;

IV – Desempenhar tarefas afins.

Art. 3º Poderá receber a gratificação de que trata esta lei os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliares de Reciclagem, que recebem, separam e prensam o material, o encarregado do serviço, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados, podendo ainda absorver outros servidores municipais, conforme necessidade operacional, desde que esses servidores exerçam suas atividades na Usina de Reciclagem.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei terá como base de cálculo todo o valor arrecadado com a venda do material reciclado no decorrer do trimestre.

§1º Do valor arrecadado, 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento da gratificação de que trata esta lei.

§2º O valor mencionado acima será dividido entre os servidores mencionados no artigo 3º desta lei.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 960 segunda-feira, 10 de abril de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

§3º No caso de afastamento de suas atribuições, por qualquer motivo, o servidor disposto no artigo anterior fará jus a gratificação proporcional aos dias trabalhados.

§4º O servidor que vier sofrer a aplicação de pena disciplinar, perderá o direito ao recebimento da gratificação anual.

§5º O valor excedente será revestido para o Município de Presidente Olegário/MG.

Art.5º Deverá ser nomeado uma Comissão de Fiscalização, composta por três membros, dentre eles 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros, que acompanhará a execução das atividades, bem como poderá também, no decorrer do trimestre, acompanhar o procedimento de venda e pagamento da gratificação de que trata essa lei.

Parágrafo único. Os membros da comissão mencionada acima deverão ser servidores públicos ocupantes dos cargos mencionados no art.3º, dessa lei.

Art.6º A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável por enviar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 10 do mês de pagamento, relatório ratificado pela Secretária Municipal de Fazenda, que exibirá o valor arrecadado, nome e função dos servidores beneficiados, o valor da gratificação devida a cada um e o saldo destinado ao Município de Presidente Olegário/MG.

Art.7º O pagamento da gratificação de que trata essa lei será realizado trimestralmente na folha de pagamento, a partir da data de publicação da referida lei.

Art.8º A gratificação de que trata esta lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos de aposentadoria e pensões, e sobre a mesma não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Parágrafo único. No que tange ao Imposto de Renda, se o caso, será deduzido da parcela paga a título de gratificação.

Art. 9º A referida lei terá o prazo de duração de 6(seis) meses.

Art. 10 A soma da gratificação com a remuneração do servidor estará limitada ao teto constitucional.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.580 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Presidente Olegário e dá outras providências.

Autoria: Leandro Nunes Domingos de Araújo.

Art. 1º O Município de Presidente Olegário reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Presidente Olegário em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.581 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário aprova:

Art.1º Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 6,00% (Seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.582 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário aprova:

Art.1º Fica autorizado o reajuste do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 6% (Seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.583 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário aprova:

Art.1º Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 6,00% (Seis por cento).

§1º Os servidores que quando da incorporação salarial do reajuste estabelecido no caput não atingirem o salário mínimo, os seus vencimentos serão ajustados para o salário mínimo.

§2º Para efeito dos cálculos retroativos das diferenças salariais a base de cálculo será o mês de janeiro de 2023, onde será aplicado o percentual de 6,00% (Seis por cento).

§3º O reajuste também será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados e contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3584 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 02, quadra 46, lote 17 (inscrição cadastral), situado na Rua Quirino Araújo, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de **WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF nº [REDACTED]



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 960 segunda-feira, 10 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art. 9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3585 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O servidor da Administração Pública Direta e Indireta que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, observando o disposto no art. 9º desta lei.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A relação dos municípios abarcados por essa lei está prevista no Anexo I desta lei.

Art. 4º É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o respectivo ordenador de despesa.

Parágrafo único. A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º A diária será devida para os casos em que o deslocamento do servidor for superior a 06 (seis) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º A viagem que ocorrer em finais de semana e feriados será previamente justificada e autorizada pelo chefe imediato e pelo ordenador de despesas.

Art. 2º As despesas com transporte, estacionamento, pedágio e serviços emergenciais de borracharia, que ocorrem durante a viagem, serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos, devidamente preenchidos com itinerário, placa do veículo e assinatura do receptor.

Art. 6º A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em sua totalidade em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 7º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado, na condição de assessor do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades.

Art. 8º O pedido de diária deverá ser protocolado junto ao setor de contabilidade com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias do início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 9º Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, combustível e outras despesas inerentes ao evento, devidamente justificadas.

Art. 10 Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria de Administração, os Secretários, Procuradores e Assessores diretamente ligados ao Gabinete do Prefeito, poderão utilizar veículos próprios para sua locomoção de uma localidade para outra, no interesse do serviço, desde que o veículo possua seguro total.

Art. 11 Nos casos de concessão de diárias, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo utilizar o formulário constante do Anexo III desta lei, e restituir as diárias e adiantamento de numerário recebidos em excesso.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do respectivo ordenador de despesa.

§ 2º Serão desconsiderados valores iguais e/ou inferiores a R\$ 2,00 (dois reais) para fins de ressarcimento e restituição.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, exigirá os comprovantes de viagem, no caso de veículo oficial, a Autorização de Saída de Veículo.

§ 4º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o servidor do desconto integral em folha de pagamento dos valores de diária e de adiantamento de numerários recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Secretário Ordenador da Despesa, do Chefe Imediato e do Servidor Solicitante.

Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária e/ou adiantamento de numerário indevidamente.

Art. 13 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 14 Em nenhuma hipótese a diária será paga em folha de pagamento.

Art. 15 O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não incorporando na sua remuneração, proventos de aposentadoria e pensões, nem reflexos de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º salário e nem outra vantagem pessoal do servidor.

Art. 16 Os valores das diárias de viagens serão fixados em decreto, obedecido o destino da viagem, o enquadramento de faixa do cargo e o reajuste anual a ser aplicado, ficando garantido, no mínimo, os valores já fixados no art. 6º da Lei 2.934 de 02 de dezembro de 2015, e também mantidas as disposições do art. 7º da mencionada lei.

Art. 17 Todo Decreto decorrente da presente lei, obrigatoriamente será remetido ao Poder Legislativo Municipal a título de informação, observado o prazo máximo de 15 dias, contados da sua edição.

Art. 18 Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.934 de 02 de dezembro de 2015.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

A N E X O I

Relação dos Municípios Especiais:

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| 1 – Araxá | 17 – Itabira |
| 2 – Contagem | 18 – Itajubá |
| 3 – Governador Valadares | 19 – Itaúna |
| 4 – Ipatinga | 20 – Ituiutaba |
| 5 – Juiz de Fora | 21 – Lavras |
| 6 – Montes Claros | 22 – Monte Carmelo |
| 7 – Ouro Preto | 23 – Muriaé |
| 8 – Uberaba | 24 – Paracatu |
| 9 – Uberlândia | 25 – Passos |
| 10 – Varginha | 26 – Pouso Alegre |
| 11 – Poços de Caldas | 27 – Sabará |
| 12 – Divinópolis | 28 – Santa Luzia |
| 13 – Barbacena | 29 – Sete Lagoas |
| 14 – Araguari | 30 – Teófilo Otoni |
| 15 – Betim | 31 – Timóteo |
| 16 – Diamantina | 32 – Unai |

A N E X O II

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE OLEGÁRIO		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM		Exercício: Data:
Nome do Servidor:			Matrícula:	
Unidade Administrativa de Exercício:			CPF:	
Nome Banco	Cód. Banco	N. Agência	N. da Conta	
Classificação Orçamentária:	Natureza da Despesa:			
Viagens Previstas:				
Meio de transporte:				
Localidade(s):				
Objetivo da Viagem:				
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 960 segunda-feira, 10 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Quantidade de Diária		
Total		
DECLARO QUE ME COMPROMETO A PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA IMPORTÂNCIA SUPRACITADA, APRESENTANDO RELATÓRIO DE VIAGEM ACOMPANHADO DE SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E/OU RECIBOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA AUTORIZO O DESCONTO INTEGRAL EM FOLHA DE PAGAMENTO.		
DATA	Assinatura do Servidor/Matrícula	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE		
DATA	Carimbo e Assinatura Secretário	
AUTORIZO A LIBERAÇÃO DA QUANTIA ACIMA E SALIENTO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SER ENCAMINHADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE:		
DATA	Carimbo e Assinatura Secretário Administração	

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO		RELATORIO DE VIAGEM		Exercício:		
				Data:		
<input type="checkbox"/> Antecipadas		<input type="checkbox"/> Vencidas				
DADOS DO SERVIDOR:			Matrícula:			
Nome:			CPF:			
Unidade Administrativa de Exercício:						
Nome do Banco:		Código:	Agência:	N. da Conta:		
Classificação Orçamentária:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS			Horário		Transporte utilizado	
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	
No caso de veículo oficial informar a placa:						
ATIVIDADES REALIZADAS:						
JUSTIFICATIVA:						
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO						
DATA		Assinatura				
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE						
DATA		Carimbo/Assinatura		Matrícula		
DESPESAS REALIZADAS						
		Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia Devolução
Diária						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de veículos						
Transporte Urbano						
Passagem						
Pedágio						
Estacionamento						
Outros						
TOTAL						
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE						
DATA		Carimbo/Assinatura		Matrícula		
Em caso de ressarcimento: JUSTIFICATIVA						
AUTORIZO EMISSÃO DE NE COMPLEMENTAR PARA RESSARCIMENTO DAS DIÁRIAS E/OU DESPESAS DE VIAGEM CORRESPONDENTES AO PERÍODO PRORROGADO.						
DATA		Carimbo/Assinatura Secretário Ordenador de Despesa				

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede descontos sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam concedidos descontos aos contribuintes para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2023, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 30 de junho de 2023;

II - 5% (cinco por cento) de desconto para os pagamentos efetuados até o dia 31 de julho de 2023;

Art. 2º Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados no período entre os dias 01 a 31 de agosto de 2023, ficando autorizado, nesse período, a quitação do imposto sem a incidência dos acréscimos legais.

Art. 3º Não será permitida a concessão dos descontos na forma prevista no art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados fora do período disciplinado nos incisos I e II.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 10 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 039

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 referente à Registro de preço destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais gráficos impressos, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : AYER FELIPE DE FARIA NETO - 21.183.741/0001-25

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	300,00	UNIDADE	PRÓPRIA	UNICO	R\$ 16,88	R\$ 5.064,00	R\$ 29,26	R\$ 8.778,00	42,3103 %	R\$ 12,38

Descrição: CADERNETA DA CRIANÇA MENINATAM: 15.5 LARGURA X 21.5 CM DE ALT



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 960 segunda-feira, 10 de abril de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

2	1.200,00	UNIDADE	PRÓPRIA	UNICO	R\$ 7,59	R\$ 9.108,00	R\$ 20,81	R\$ 24.972,00	63,5271 %	R\$ 13,22
Descrição: CADERNETA GESTANTE										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		58,0088 %	R\$ 19.578,00
					R\$ 14.172,00		R\$ 33.750,00			
Fornecedor : ANDERSON CLAITON MACHADO E CIA LTDA - 02.264.795/0001-70										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	500,00	UNIDADE	PRÓPRIA	3	R\$ 0,25	R\$ 125,00	R\$ 0,32	R\$ 160,00	21,8750 %	R\$ 0,07
Descrição: EXAMES LABORATORIAIS AP 75 GRS 1X1COR										
5	30,00	BLOCO	PRÓPRIA	5	R\$ 7,90	R\$ 237,00	R\$ 15,30	R\$ 459,00	48,3660 %	R\$ 7,40
Descrição: FICHA DE CONTROLE PRODUTOR RURAL BLOCOS COM 50 FOLHAS CARBONIZADAS NÚMERO 1570TAM: 15 X 21 cm										
7	100,00	BLOCO	PRÓPRIA	7	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00	R\$ 28,87	R\$ 2.887,00	38,3443 %	R\$ 11,07
Descrição: LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMIC										
9	500,00	UNIDADE	PRÓPRIA	9	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00	R\$ 24,17	R\$ 12.085,00	49,1104 %	R\$ 11,87
Descrição: PRONTUÁRIO SUAS FORMATO: 31X29.7 CM NÚMERO DE PAGINAS: 58CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G- 4/4 CORES MIOLO:PAPEL AP 90g - 4/4 CORESACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA DE CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		46,8154 %	R\$ 7.299,00
					R\$ 8.292,00		R\$ 15.591,00			
Fornecedor : GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - 28.104.324/0001-99										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	30,00	BLOCO	Própria	Próprio	R\$ 7,30	R\$ 219,00	R\$ 14,10	R\$ 423,00	48,2269 %	R\$ 6,80
Descrição: FICHA CLINICA ODONTOLOGICA										
6	250,00	BLOCO	Própria	Próprio	R\$ 14,80	R\$ 3.700,00	R\$ 20,12	R\$ 5.030,00	26,4413 %	R\$ 5,32
Descrição: GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL										
8	500,00	UNIDADE	Própria	Próprio	R\$ 0,13	R\$ 65,00	R\$ 0,13	R\$ 65,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: PROGRAMA CONTROLE HIPERTENSÃO ARTERIAL										
10	300,00	UNIDADE	Própria	Próprio	R\$ 8,70	R\$ 2.610,00	R\$ 29,26	R\$ 8.778,00	70,2665 %	R\$ 20,56
Descrição: CADERNETA DA CRIANÇA MENINOTAM: 15.5 LARGURA X 21.5 CM DE ALT										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		53,8752 %	R\$ 7.702,00
					R\$ 6.594,00		R\$ 14.296,00			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 29.058,00	R\$ 63.637,00	54,3378 %	34.579,00

Presidente Olegário - Minas Gerais, 10 de Abril de 2023
MONIZE ANGELA DE ANDRADE
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023, REGISTRO DE PREÇO N° 019/2023, no dia 10 de abril de 2023, Registro de preço destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais gráficos impressos. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438110070.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 062/2023

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 062/2023, referente ao Processo Licitatório n° 034/2023 – Pregão Presencial n° 008/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para o transporte de animais vivos em caminhão gaiola, no valor global de **R\$68.280,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **DARLI SILVA DA SILVA 0638325765050 MEI**. Data: 05/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021, referente ao Processo Licitatório n° 007/2021 – Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido ao aumento do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$48.650,75 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Data: 03/04/2023. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 960 segunda-feira, 10 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário - MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>